



BOLETIM INTERNO Nº 020/17

Publicado em 27 de junho de 2017

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS*

Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS
Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2017.

(Pactua e aprova o Cofinanciamento para o exercício de 2017 para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS).

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 151ª reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2017, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012, e

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar e aprovar o Cofinanciamento para o exercício de 2017, no valor de R\$ 11.580.018,00 (Onze milhões, quinhentos e oitenta mil e dezoito reais) a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para serviços socioassistenciais dos municípios que atendam aos critérios definidos nesta resolução.

Art. 2º - A Transferência Fundo a Fundo ocorrerá por Serviço Socioassistencial tipificado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, organizados por nível de Proteção Social, como também por meio dos programas estaduais já existentes na área da assistência social.

Art. 3º - A transferência de recurso para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF será para todos os municípios no quantitativo de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS com Termo de Aceite firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por mês, para cada CRAS, em 10 parcelas, conforme Anexo I.

§ 1º - Os municípios que, em 29 de maio de 2017, apresentavam pendências quanto aos Demonstrativos Físico-Financeiros quadrimestrais e/ou não apresentavam Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes (2017), poderão receber recursos de forma não retroativa. A partir do mês subsequente e com o cumprimento dessas pendências de acordo com as exigências legais, será a eles previsto o cofinanciamento de até 6 parcelas (referentes aos meses de julho a dezembro), conforme Anexo II.

§ 2º - O quantitativo de CRAS cofinanciado poderá ser ajustado por meio de comprovação de existência de outros Centros no município, a ser apresentada e reconhecida pela CIB;

§ 3º - Os municípios de Jaboatão dos Guararapes (12 CRAS) e Olinda (10 CRAS) terão seus recursos repassados para o ano 2017 abatidos dos recursos remanejados em 2016, solicitados pelos mesmos, conforme Portaria SDSCJ Nº 146, de 10/11/2016.

Art. 4º - A transferência de recurso para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens – Centro da Juventude será realizada para os municípios com territórios prioritários, que apresentam os seguintes indicadores: Alto Índice de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI / Número de CVLI de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos; Situação de risco e vulnerabilidade/Razão entre as pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza; Taxa de desocupação da População Economicamente Ativa Geral e em relação à taxa de desocupação dos jovens no município.

Parágrafo único - O valor de referência para o cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens – Centro da Juventude será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mês percapita para cada usuário atendido, sendo previsto cofinanciamento a partir de julho de 2017 totalizando 6

(seis) parcelas a serem transferidas, para os municípios e no quantitativo de atendidos especificado no Anexo III.

Art. 5º - A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional para Usuários de Drogas – Atitude Intensivo, será realizada para o município que possui Termo de Aceite de cofinanciamento na modalidade Atitude Intensivo para Crianças e Adolescentes;

Parágrafo único - O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Usuários de Drogas – Atitude Intensivo, será de R\$ 1.503,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês para cada usuário acolhido, sendo cofinanciado 20 metas por município para o Serviço em 12 (doze) parcelas, conforme Anexo IV;

Art. 6º - A transferência de recurso para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será para os municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento direto da União, conforme Plano de Regionalização da Proteção Social Especial de Pernambuco e suas alterações.

§ 1º - O valor de referência para cofinanciamento de cada CREAS será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos) custeados pelo Governo do Estado e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pela União.

§ 2º - Para os municípios que já realizaram aceite do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será destinado o cofinanciamento de 9 (nove) parcelas para o exercício de 2017, conforme disposto no Anexo V.

§ 3º - Para os municípios que ainda não realizaram aceite do Serviço Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será destinado o cofinanciamento de 6 (seis) parcelas para o exercício de 2017, conforme disposto no Anexo VI.

§ 4º - Para todos os municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento direto da União, integrante do Plano de Regionalização da Proteção Social e suas alterações, será ofertado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de incentivo ao processo de implantação, a ser pago em parcela única, no exercício de 2017.

Art. 7º - A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos em Residência Inclusiva dar-se-á para o município com o serviço implantado, que possui cofinanciamento da união.

§ 1º - O valor de referência para o cofinanciamento será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), mês, por atendido, para o município e na quantidade de metas previstas no Anexo VII.

Art. 8º - A transferência de recurso do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, será realizada para os municípios com territórios prioritários, que apresentam os seguintes indicadores: Alto Índice de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI / Número de CVLI de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos; Situação de risco e vulnerabilidade/Razão entre as pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza; Taxa de desocupação da População Economicamente Ativa Geral e em relação à taxa de desocupação dos jovens no município.

Parágrafo único - O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês para cada adolescente acompanhado, sendo previsto cofinanciamento a partir de julho de 2017, totalizando 6 (seis) parcelas a serem transferidas para os municípios e no quantitativo de atendidos especificado no Anexo VIII;

Art. 9º. Os Municípios interessados na manutenção dos cofinanciamentos relacionados do Atr. 3º (PAIF/CRAS), Art. 5º (Acolhimento Atitude) e no § 2º do Atr. 6º (PAEFI/CREAS), deverão preencher **TERMO ADITIVO** ao Termo de Aceite já existente, e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o **dia 30 de junho de 2017**.

Art. 10º. Os Municípios interessados na realização de Novo Termo de Aceite para os cofinanciamentos relacionados do Art. 4º (Serviço de Convivência – Centro da Juventude), § 3º do Art. 6º (PAEFI/CREAS), Art. 7º (Residência Inclusiva) e Art. 8º (Mediadas Socioeducativas), deverão preencher **TERMO DE ACEITE**, e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, em 3 vias, até o **dia 30 de junho de 2017**.

Parágrafo único - A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto à apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 11º - Estabelecer que todos os recursos a serem transferidos aos municípios a título de cofinanciamento que tratam esta resolução será de natureza de custeio.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2017.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAÚJO
Coordenadora da CIB/PE

ANEXO I

Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para Serviço de Proteção de Atendimento Integral as Família – PAIF no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (10 Parcelas)

Abreu e Lima 1, Afogados da Ingazeira 1, Agrestina 1, Águas Belas 1, Alagoinha 1, Aliança 2, Altinho 1, Amaraji 1, Araçoiaba 1, Barra de Guabiraba 1, Barreiros 1, Belém de Maria 1, Belém de São Francisco 1, Belo Jardim 2, Bezerras 5, Bodocó 3, Bom Conselho 2, Bonito 2, Brejão 1, Brejo da Madre de Deus 3, Buenos Aires 1, Cabo de Santo Agostinho 5, Cabrobó 3, Cachoeirinha 1, Caetés 1, Calçado 1, Camaragibe 4, Camocim de São Félix 1, Camutanga 1, Capoeiras 1, Carnaubeira da Penha 1, Carpina 2, Caruaru 10, Casinhas 3, Cedro 1, Chã de Alegria 1, Chã Grande 2, Condado 1, Correntes 2, Cortês 1, Cumaru 1, Cupira 2, Custódia 2, Dormentes 1, Feira Nova 1, Ferreiros 1, Floresta 1, Frei Miguelinho 1, Garanhuns 6, Granito 1, Iati 1, Ibirajuba 1, Igarassu 2, Igaracy 1, Itacuruba 1, Itambé 1, Itapetim 1, Itapissuma 1, Itaquianga 1, Jaqueira 1, Jatobá 1, João Alfredo 1, Joaquim Nabuco 1, Jucati 1, Jupí 1, Lagoa do Carro 1, Lagoa de Itaenga 1, Lagoa Grande 1, Lajedo 1, Limoeiro 2, Machados 1, Moreilândia 1, Nazaré da Mata 1, Orobó 1, Orocó 1, Panelas 1, Parnamirim 1, Passira 1, Paudalho 1, Paulista 6, Pedra 1, Pesqueira 1, Petrolândia 1, Petrolina 7, Poção 1, Primavera 1, Recife 9, Riacho das Almas 2, Ribeirão 1, Sairé 2, Saloá 1, Santa Cruz 1, Santa Filomena 1, Santa Terezinha 1, Santa Maria da Boa Vista 1,

São Bento do Una 2, São Caetano 2, São João 1, São Joaquim do Monte 1, São José da Coroa Grande 1, São José do Belmonte 1, São Vicente Férrer 1, Serra Talhada 4, Serrita 1, Solidão 1, Surubim 1, Tacaimbó 1, Tacaratu 1, Taquaritinga do Norte 3, Terezinha 1, Terra Nova 1, Toritama 1, Tracunhaém 1, Verdejante 1, Vertentes 1 e Vitória de Santo Antão 5.

ANEXO II

Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para Serviço de Proteção de Atendimento Integral as Família – PAIF no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (6 Parcelas)

Afrânio 1, Água Preta 1, Angelim 1, Araripina 3, Arcoverde 3, Betânia 1, Bom Jardim 1, Brejinho 1, Buíque 2, Calumbi 1, Canhotinho 1, Carnaíba 1, Catende 1, Escada 3, Exu 2, Flores 1, Gameleira 1, Glória do Goitá 1, Goiana 2, Gravatá 4, Ibimirim 1, Ilha de Itamaracá 1, Inajá 1, Ingazeira 1, Ipojuca 3, Ipubi 1, Itaíba 1, Jataúba 1, Jurema 1, Lagoa do Ouro 1, Lagoa dos Gatos 1, Macaparana 1, Manari 1, Maraiá 1, Mirandiba 1, Moreno 1, Ouricuri 3, Palmares 3, Palmeirina 1, Paranatama 1, Pombos 1, Quipapá 1, Quixaba 1, Rio Formoso 1, Salgadinho 1, Salgueiro 2, Sanharó 2, Santa Cruz da Baixa Verde 1, Santa Cruz do Capibaribe 1, Santa Maria do Cambucá 1, São Benedito do Sul 1, São José do Egito 2, São Lourenço da Mata 3, Sertânia 1, Sirinhaém 1, Tabira 2, Tamandaré 1, Timbaúba 1, Trindade 1, Triunfo 1, Tupanatinga 1, Tuparetama 1, Venturosa 1, Vertente do Lério 1, Vicência 1 e Xexéu 1.

ANEXO III

Municípios com quantitativo de atendimentos previstos para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens – Centro da Juventude (6 parcelas)

Caruaru 100, Jaboatão dos Guararapes 125, Olinda 200, Petrolina 75, Recife 100.

ANEXO IV

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas – Atitude Intensivo (12 parcelas)

Caruaru 20.

ANEXO V

Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI em 9 parcelas (continuidade de cofinanciamento)

Angelim 1, Araçoiaba 1, Cachoeirinha 1, Calçados 1, Calumbi 1, Camocim de São Felix 1, Capoeiras 1, Chã de Alegria 1, Correntes 1, Dormentes 1, Ferreiros 1, Iati 1, Itapetim 1, Itaquitinga 1, Jataúba 1, Jucati 1, Jupi 1, Lagoa do Carro 1, Machados 1, Mirandiba 1, Orocó 1, Poção 1, Riacho das Almas 1, Santa Cruz da Baixa Verde 1, São Vicente Férrer 1, Solidão 1, Tracunhaém 1, Triunfo 1, Tuparetama 1 e Vertentes 1.

ANEXO VI

Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI em 6 parcelas (abertura de novos aceites)

Afrânio 1, Alagoinha 1, Barra de Guabiraba 1, Brejão 1, Buenos Aires 1, Camutanga 1, Carnaíba 1, Casinhas 1,

Cumaru 1, Frei Miguelinho 1, Ingazeira 1, Jatobá 1, Jurema 1, Lagoa do Ouro 1, Manari 1, Moreilândia 1, Palmeirina 1, Paranatama 1, Quixaba 1, Sairé 1, Salgadinho 1, Santa Filomena 1, Santa Maria do Cambucá 1, Tacaimbó 1, Terezinha 1, Terra Nova 1, Venturosa 1, Verdejantes 1 e Vertente do Lério 1.

ANEXO VII

Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos em Residência Inclusiva (12 parcelas)

Serra Talhada 10.

ANEXO VIII

Municípios com quantitativo de atendimentos previstos para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (6 parcelas)

Caruaru 100, Jaboatão dos Guararapes 65, Olinda 100, Petrolina 40, Recife 220.

RESOLUÇÃO CIB Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2017

(Pactua e autoriza a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado).

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03de agosto de 1999, em sua 151ª reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2017, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio de Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados para outro serviço cofinanciado; Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 006/2016, publicada no Boletim Interno de Serviço – BIS Nº 042 de 08/11/2016, que pactua autorização para reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado;

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar e autorizar os municípios que aderiram ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, que possuem saldo financeiro em conta, remanescente de cofinanciamento de serviço ou programa com sua execução encerrada, reprogramem a aplicação do saldo remanescente em outro serviço ou programa cofinanciado.

§ 1º - a reprogramação dos recursos poderá ser realizada para serviço socioassistencial ou programa cofinanciado que esteja em funcionamento no município.

§ 2º - para a reprogramação, o município que tiver o saldo de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), poderá remanejar os saldos e não terão esses valores deduzidos das parcelas pactuadas para o ano de 2017.

Art. 2º - Para operacionalizar a reprogramação prevista no Art. 1º, o município deverá apresentar Termo Aditivo ao Termo de Aceite do Serviço ou Programa, identificando a destinação dos recursos e o montante a ser reprogramado, anexando cópia de extrato bancário da conta de origem dos recursos.

Parágrafo único - Somente após publicação de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, confirmando aceitação do Termo Aditivo, é que o município fica autorizado a transferir e utilizar os recursos reprogramados.

Art. 3º - Caso seja de interesse do município, os recursos poderão ser utilizados para a retomada do serviço ou programa cofinanciado originariamente, retomando as atividades previstas.

Parágrafo único - Para a retomada das atividades de serviço ou programa paralisado utilizando os recursos disponíveis do cofinanciamento, o município deverá apresentar novo plano de atividades no prazo de 60 dias da publicação desta resolução.

Art. 4º - Os municípios terão até **30 de junho de 2017** para apresentar o Termo de Aceite com a reprogramação dos saldos remanescentes a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB Nº 03, 30 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe acerca do diagnóstico situacional do Estado de Pernambuco, em relação ao cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS).

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 151ª reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2017, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Resolução CIT Nº 01/2017 de 22/02/17, que define as prioridades e metas no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS para o quadriênio 2016 a 2019;

Considerando o que dispõe a Resolução CNAS Nº 02/2017, que aprova as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS para os estados e Distrito Federal para o quadriênio 2016 a 2019;

Considerando a apresentação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da Executiva de Assistência Social, do diagnóstico referente aos 5

eixos do Pacto de Aprimoramento, a saber: Universalização do SUAS, Aperfeiçoamento Institucional, Segurança de Renda, Integralidade de Proteção Socioassistencial e Gestão Participativa e Democrática;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o diagnóstico situacional do Estado de Pernambuco, em relação ao cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2017.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAÚJO
Coordenadora da CIB/PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO - Em, 16 / 03 / 2017

PROC. SIGEPE Nº 4802088-3/2017 - FRANCISCA MARIA AZEVEDO DA SILVA, matrícula nº 162.218-8: **Defiro o pedido**, de Suspensão do Gozo de Licença Prêmio, concedido através do Processo nº 4810817-2/2016, **a partir de 10.01.2017.**

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 15 / 06 / 2017

MAT.	PROCESO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
049.404-6	4805120-2/17	JOSÉ LOPES DE SOUZA	30	10-05-17	4º
089.316-1	0211940-8/17	MANOEL ACÁCIO LEITE JUNIOR	60	17-07-17	3º

Em, 19 / 06 / 2017

MAT.	PROCESO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
177.094-2	6801542-8/17	TÂNIA MARIA SIMPLICIO BARBOSA	30	26-07-17	2º
169.646-7	6801682-4/17	MAURO DA ROCHA SENA	30	01-08-17	3º

177.059 -4	4804954 -7/17	MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA	30	12-06- 17	3º
177.061 -6	4805215 -7/17	MARIA GORETTI CAVALCA NTI VIEIRA DE MELO	30	06-07- 17	2º

ANOTAÇÃO DE CURSO - Em, 05/06/2017

PROC. SIGEPE Nº 4804663-4/2017 - EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA, matrícula nº 136.890-7: **Defiro** o pedido, com base nas informações cadastrais e Encaminhamento nº 18/2017 - GEGEP, desta Secretaria.

MUDANÇA NO ESTADO CIVIL - Em, 06/06/2017

PROC. SIGEPE Nº 4804711-7/2017 - PATRICIA FERREIRA FALCÃO BARBOSA, matrícula nº 363.746-8: **Defiro** o pedido, com base nas informações cadastrais e Encaminhamento nº 020/2017, desta Secretaria.

LICENÇA PATERNIDADE - Em, 19/06/2017

PROC. SIGEPE Nº 4805211-3/2017- ALBERTO CYSNEIROS CAVALCANTI FILHO, mat. 191.332-8: **DEFIRO** o pedido, com base nas informações cadastrais e Encaminhamento nº 27/2017, desta Secretaria.

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

27 de junho de 2017

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão